



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2.550/2014

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Iúna - ES, para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	62.630.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	2.437.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	400.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	276.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	400,00
- Transferências Correntes	R\$	59.230.600,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	285.500,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(5.764.000,00)
Receitas de Capital	R\$	134.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	64.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL	R\$	57.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.450.000,00
02	Judiciária	R\$	294.500,00
04	Administração	R\$	5.277.330,00
08	Assistência Social	R\$	3.187.000,00
10	Saúde	R\$	11.003.200,00
12	Educação	R\$	24.181.470,00
13	Cultura	R\$	500.000,00
15	Urbanismo	R\$	4.305.400,00
16	Habitação	R\$	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

17	Saneamento	R\$	50.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	340.800,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	0,00
20	Agricultura	R\$	1.788.000,00
24	Comunicação	R\$	409.600,00
25	Energia	R\$	521.000,00
26	Transporte	R\$	1.958.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$	348.600,00
28	Encargos Especiais	R\$	285.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total das Funções		R\$	57.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	2.450.000,00
-Câmara Municipal		R\$	2.450.000,00
Poder Executivo		R\$	54.550.000,00
-Gabinete do Prefeito		R\$	780.130,00
-Procuradoria-Geral		R\$	294.500,00
-Controladoria-Geral		R\$	195.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento		R\$	2.074.000,00
-Secretaria Municipal de Fazenda		R\$	2.558.200,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio		R\$	1.788.000,00
-Secretaria Municipal de Educação		R\$	24.181.470,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos		R\$	4.831.400,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes		R\$	1.958.100,00
-Secretaria Municipal de Saúde		R\$	11.053.200,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social		R\$	3.237.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		R\$	848.600,00
-Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação		R\$	409.600,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública			340.800,00
Total dos Órgãos		R\$	57.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional suplementar até o limite de 10%(dez por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de Abertura de Crédito Adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I - As suplementações das dotações referente a pessoal e encargos sociais;

II - As suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

III - As suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - As suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.

V – As transferências realizadas no elemento de despesa para fonte de recursos diferentes da orçada no orçamento.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre Receitas e Despesas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (08/12/2014).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna